



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C. 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 732/93, de 20 de dezembro de 1.993.

"Dispõe sobre aprovação da planta de valores imobiliários e institui alíquota para o IPTU e novo valor da UVFP, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e normas exigências contidas na Lei Municipal nº 234 com as alterações introduzidas pela 251/77, e, regimentais desta Casa, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado com vigência a partir de 01.01.94, a nova planta de valores imobiliários urbanos, subdividida em 05 (cinco) setores, bem como a nova alíquota para cobrança do IPTU, assim discriminado;

a.) - SETOR 1 - Centro Comercial:

CONSTRUÇÕES:

Preço por m². de construção CR\$ 26.000,00;

Desconto de bonificação 0,0% (zero por cento);

" se for murada 10,0% (dez por cento);

" se estiver calçada-frente - 10,0% (dez por cento);

ALÍQUOTA para cobrança do IPTU - 1,0% (hum por cento).

LOTES:

Preço por m². de área CR\$ 3.200,00;

Desconto de bonificação 0,0% (zero por cento);

" se for murado 10,0% (dez por cento);

" se estiver calçada - 10,0% (dez por cento);

ALÍQUOTA para cobrança do IPTU - 3,0% (tres por cento).

b.) - SETOR 2 - ZONE RESIDENCIAL:

CONSTRUÇÕES:

Preço por m². de construção CR\$ 26.000,00

Desconto de bonificação 20,0% (vinte por cento);

" se for murada 10,0% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C. 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Desconto se estiver calçada-frente 10,0% (dez por cento);
ALÍQUOTA para cobrança do IPTU - 1% (hum por cento).

LOTES:

Preço por m². de área CR\$ 1.600,00;
Desconto de bonificação 0,0% (zero por cento);
" se for murado 10,0% (dez por cento);
" se estiver calçada-frente 10,0% (dez por cento);
ALÍQUOTA para cobrança do IPTU - 3,0% (tres por cento).

c.) - SETOR 3 - RESIDENCIAL ASFALTADO I:

CONSTRUÇÕES:

Preço por m², de construção CR\$ 26.000,00;
Desconto de bonificação 40,0% (quarenta por cento);
" se for murada 10,0% (dez por cento);
" se estiver calçada 10,0% (dez por cento);
ALÍQUOTA para cobrança do IPTU - 1,0% (hum por cento);

LOTES:

Preço por m², de área..... CR\$ 900,00;
Desconto de bonificação 0,0% (zero por cento);
" se for murado 10,0% (dez por cento);
" se estiver calçada-frente 10% (dez por cento);
ALÍQUOTA para cobrança do IPTU - 3,0% (tres por cento);

d.) - SETOR 4 - RESIDENCIAL ASFALTADO II:

CONSTRUÇÕES:

Preço por m². de construção CR\$ 26.000,00;
~~Desconto de bonificação 50,0% (cinquenta por cento);~~
" se for murada 10% (dez por cento);
" se estiver calçada-frente 10% (dez por cento);
ALÍQUOTA para cobrança do IPTU - 3% (tres por cento).

LOTES:

Preço por m². de área CR\$ 550,00
Desconto de bonificação 0% (zero por cento);
" se for murado 10% (dez por cento);
" se estiver calçada-frente 10% (dez por cento);
ALÍQUOTA para cobrança do IPTU - 3,0% (tres por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C. 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

e.) - SETOR 5 - RESIDENCIAL NÃO ASFALTADO:
CONSTRUÇÕES:

Para as construções deste Setor fica estipulado o valor do IPTU, a ser cobrado; ao preço equivalente a 2,5 (dois e meio) sacos de cimento vigente à época do pagamento do referido imposto.

LOTES:

Para os lotes do Setor 5, fica estipulado o valor do IPTU a ser cobrado, ao preço equivalente a 1,5 (um e meio) sa co de cimento, vigente à época do pagamento do referido imposto.

Artigo 2º - Aos contribuintes que quitarem o IPTU, até o dia 28 de fevereiro, terão um desconto especial de 20% (vinte por cen - to); aos demais ser-lhes-ão facultado parcelar em até 05 pagamentos, e com correção pela UFIR/Federal:

Artigo 3º - Aos valores atribuídos em m². nas construções e lotes; serão atualizados mensalmente pela UFIR, ou outro índice que vier a substituí-la.

Artigo 4º - O valor da UVEF (Unidade de Valor Fiscal de Pontalina), corresponderá sempre o equivalente a 80% (oitenta por cen - to) do valor do grama de ouro, considerando o preço estabelecido pelo BM&F.

§ 1º - Os proprietários isentos do imposto constante do Art. III da L.O.M., são ~~pe~~ pessoas consideradas carentes por uma Comis são composta: por um Vereador indicado pela Presidência da Câmara, um membro dos Vicentinos e um funcionário indicado pelo Sr. Prefeito Muni cipal e cuja Comissão apresentará até o 15º dia de fevereiro do próximo ano, atestado que comprove estar o proprietário incluído entre os bene ficiários pelo Art. 11 da Lei acima referida.

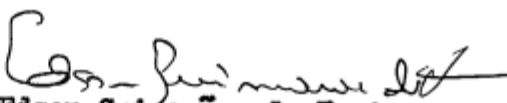
§ 2º - Ficam isentos de pagamento de IPTU todos proprie tários de casas e terrenos no Povoado dos Dois Irmãos, enquanto os mes mos não receberem o benefício de pavimentação asfáltica e isto ocorren do a Lei fixará os termos e limites para cobrança do referido imposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C. 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01.01.94, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA- GOIÁS, aos
20 dias do mês de dezembro de 1993,


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal,